



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.735 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.905, DE 09 DE ABRIL DE 1999, QUE ‘DISPÕE SOBRE O USO PUBLICITÁRIO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 1º da Lei nº 6.905, de 09 de abril de 1999, que “dispõe sobre o uso publicitário em edifícios públicos do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

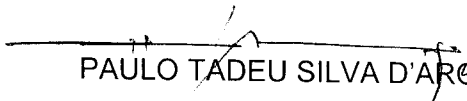
I – *afixação de engenho tipo “outdoor”, obedecidas as regras impostas pela legislação específica e mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), por um período de quinze dias, podendo ser renovado mediante pagamento da taxa respectiva;*

II - *pintura em muro, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 70,00 (setenta reais) por um período de trinta dias, podendo ser renovado mediante pagamento da taxa respectiva;*

III - *afixação de cartazes em alambrados, mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal